



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>012/2025</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>012/2025</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>017/2025</b>

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor LEANDRO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliado no Município Urubici-SC, RESOLVE RESCINDIR, o contrato nº 017/2025 que foi firmado com **M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 017/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA 4X2,5 PARA PESAGEM DE GADO, EM MADEIRA CUMARU-FERRO, COM CAIXA DE PESAGEM COM CHAVE, PINTURA ELETROSTÁTICA DA FERRAGEM, ASSOALHO COM 4 CM DE ESPESSURA, TÁBUAS LATERAIS COM 2,5 CM, KIT DE CONVERSÃO DE BALANÇA MECÂNICA EM ELETRÔNICA, CÉLULA DE CARGA MODELO “S-100” COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DO EDITAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 285100006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

2.1. A presente rescisão unilateral é motivada pelo descumprimento contratual por parte da empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, que, embora tenha



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

efetuado a entrega do equipamento, não procedeu com sua instalação dentro do prazo previsto contratualmente (30 dias), mesmo após a notificação extrajudicial.

2.2. A rescisão encontra respaldo no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na cláusula contratual que prevê a possibilidade de rescisão nos casos de atraso superior a 30 dias injustificados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE**

3.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urubici, 08 de agosto de 2025.

**LEANDRO DE SOUZA CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**